



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29/11/2011 às 19h09

Valéria / Mat. 46957

MPV-551

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/11/2011

proposição

Medida Provisória n.º 551, de 22 de novembro de 2011

Autor

Deputado Otavio Leite

n.º do prontuário

316

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O Art. 2.º da Medida Provisória n.º 551, de 22 novembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte §3º:

Art. 2º

Art. 1º

§ 3º - As receitas provenientes das fontes de arrecadação que trata este artigo não poderão ser retidas no Tesouro Nacional para fins de lastro financeiro com vistas a constituir superávit primário, devendo portanto serem integralmente transferidas para o Fundo Nacional de Aviação Civil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa destinar as receitas provenientes das atividades do Setor Aéreo para o Fundo Nacional de Aviação Civil. A crescente demanda do setor e a proximidade dos grandes eventos mundiais no Brasil são fatos concretos, assim está evidente a necessidade de recursos para investimentos urgentes e constantes.

PARLAMENTAR

